



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **AUTOGRAFO DE LEI Nº 012/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE-FMMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### **Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I** - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV** - a totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas e tarifas emitidas ou impostas no controle ambiental pelo Município;
- V** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI** - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII** - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII** - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X** - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI** - compensação financeira ambiental; e,
- XII** - outras receitas eventuais.

**§ 1º.** As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

## **Capítulo II Da Administração do Fundo**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

## **Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

**Art. 5º -** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

**I** – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

**II** – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

**a)** - a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

**b)** - o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

**c)** - o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

**d)** - o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

**e)** - o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

**f)** - outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente; e,

**e)** - pagamento de pessoal e despesas de custeio e manutenção da estrutura de meio ambiente do Município de Aporé-Goiás.



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

**Art. 6º.** Do total dos recursos arrecadados pelo FMMA, fica permitida a utilização de até 30% (trinta por cento) para pagamento de pessoal e despesas de custeio e manutenção da estrutura de meio ambiente do Município de Aporé-Goiás.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 8º.** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 9º.** O saldo financeiro do exercício apurado em balanço anual, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei, não comprometidos em programas ou ações já aprovados e com execução iniciada, será revertido ao Tesouro Municipal.

## **Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 10.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 11.** O FMMA será apoiado tecnicamente e administrativamente pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente.

**Art. 12.** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ DA SILVA DA CAMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março do ano de 2018**

**PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA  
Presidente**

*Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 - CEP: 75.825-000  
APORÉ-GO*